

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.076 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA  
DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE BAIXO  
GUANDU/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**Autor : Neto Barros**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, a realização da “Feira da Cultura”.

**Art.2º** - Compreende a realização do evento o incentivo à venda das diversas produções artesanais do município, bem como incentivar os comerciantes convencionais do município a manterem o exercício extra estabelecimento de seus ofícios.

**Art. 3º** - A Feira se constitui em espaço destinado à fixação das barracas para exposição dos produtos e palco (s) para apresentação artísticas diversas.

§ 1º - Sua organização se fará através de uma comissão constituída via Portaria do Executivo Municipal.

§ 2º - Os organizadores da Feira da Cultura reservarão o (s) palco (s) para os informes necessários e apresentações culturais de qualquer natureza, entre eles:

- I – musicais;
- II – teatrais;
- III – folclóricos;
- IV – outros.

§ 3º - Será criado, como forma de incentivar e garantir o aperfeiçoamento dos grupos culturais descritos no parágrafo anterior, um cadastro para inserção dos mesmos na programação.

§ 4º - Poderá ser criado, com o intuito de incentivar as artes e auxiliar os grupos, um cachê a ser estipulado pela Comissão Organizadora do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

§ 5º - A organização do evento utilizará o cadastro observando nomes dos grupos, seus estilos e os selecionará obedecendo critérios estipulados, levando-se em consideração a máxima equidade no tratamento e os objetivos pretendidos em cada evento.

Art. 4º - A organização do evento correrá por conta do Poder Executivo Municipal, que designará a Secretaria ou Departamento responsável para promovê-la.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo se necessário.

§ Único – Poderá ainda o Poder executivo angariar fundos advindos de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas do setor público privado

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a Lei nº 2.054/2001, de 09/11/2001.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ADIRSON FERRAZ**  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças